



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N.º 3.171, DE 04 DE SETEMBRO DE 2002**

*Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências.*

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete:

I – Promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do Município e acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua implementação;

II – Participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e, anualmente, dos planos de trabalho dele decorrentes, bem como da sua implementação;

III - Homologar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares.

IV – Aprovar, anualmente, o plano de trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do plano, recomendando a sua execução;

V – Promover a avaliação dos impactos das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários;

VI – Acompanhar e monitorar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e nos Planos de trabalho, exercendo vigilância sobre sua execução;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

VII – Sugerir à Administração Pública Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município a ações que possam contribuir para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

VIII – Propor políticas e diretrizes às ações da Administração Pública Municipal no que concerne à produção agropecuária, à preservação do meio ambiente, ao fomento da agricultura e pecuária e à organização dos produtores rurais, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do município;

IX – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

X – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – Um Representante do Instituto Estadual de Florestas;

V – Dois representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER-MG;

VI – Um representante do Centro de Estudos Puris;

VII – Um Representante da Diretoria de Agricultura e Pecuária da Associação Comercial e Industrial de Ubá;

VIII – Um Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Ubá;

IX – Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Ubá – CODEMA;

X – Um representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ubari;

XI – Um representante do Conselho Comunitário Rural de Miragaia;

XII – Um representante dos Produtores da Comunidade de Ubari;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - Um representante dos Produtores da Comunidade de Miragaia;

XIV - Um representante dos Produtores da Comunidade de Ubeba e Diamante;

XV - Um representante dos Produtores da Comunidade Ubá-Pequeno;

XVI - Um representante dos Produtores da Comunidade do Córrego Santo Anastácio;

XVII - Um representante dos Produtores da Comunidade do Emboque;

XVIII - Um representante dos Produtores da Comunidade do Campo de Aviação;

XIX - Um representante dos Produtores da Comunidade da Pedra Branca;

XX - Um representante dos Produtores da Comunidade da Pedra Redonda e Barrinha.

XXI – um representante do IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária; ([Inciso incluído pela Lei nº 3.449, de 28/04/2005](#))

XXII – Um representante da concessionária do serviço público de abastecimento de água. ([Inciso incluído pela Lei nº 3.449, de 28/04/2005](#))

Parágrafo Único. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do segmento representado.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS terá foro e sede no Município de Ubá.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será de dois anos, permitida a recondução, e o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço relevante prestado ao Município.

Art. 6º O Poder Executivo fornecerá as condições necessárias para que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável desempenhe as suas atribuições, nos termos do inciso II, do Art. 9º, da Resolução n.º 15, de 15 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará o seu Regimento Interno e o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação e publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Ubá, MG, 04 de setembro de 2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Antônio Carlos Jacob  
Prefeito de Ubá